Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 22 de Setembro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0935

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO E DE REPETIÇÃO DO EVENTO
CREDENCIAMENTO 027-2015

A CPL TORNA PÚBLICO QUE NENHUM INTERESSADO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SENDO DESIGNADO O DIA 06/10/2015 ÀS 08:00 HORAS PARA REPETIÇÃO DO EVENTO.

MAIORES INFORMAÇÕES: 62-3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:05D08502

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Presencial Nº 014/2015**, menor preço "Global", **Processo Nº 6701/2015**, destinado a Aquisição (parcelada) de 24 (vinte e quatro) Bicicletas para auxiliar no transporte escolar de alunos, da rede de ensino, que residem na zona rural, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município, conforme segue:

Empresa Vencedora:
FERNANDO MARTINS BÍGIO - ME, CNPJ/MF: 11.239.713/0001-29, **com 1 item vencido e Global:**

Lote/Item: 1/1.

Totalizando para Lote 1 (Único): **R$ 10.680,00** (Dez Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).

O valor total da licitação é de **R$ 10.680,00** (Dez Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).

Alvorada do Norte- GO, **21** de **Setembro** de **2015**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL e Pregão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:6340EFA8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D N° 364 de 21 de setembro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de maio de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Jailson Gomes de Oliveira, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Brasília - DF, no dia 21 de agosto, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057 de 06 de maio de 2015, item 3.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 21 de setembro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:B57453CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA – GP N° 365 de 21 de setembro de 2015.

"Convocar e designar o Exmo. Sr. Vice-Prefeito para a missão especial de representar o município e autoriza entrega de numerário para os fins que especifica".

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e designar o Exmo. Sr. Rauf Franco, DD. Vice-Prefeito, para a missão especial de Levar documentos Projeto Calçadas e Assembleia Legislativa Gabinete do Dep Paulo Cesar e Escritório Dep Daniel Vilela, de interesse do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás na cidade de Goiânia – GO.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Exmo. Sr. Rauf Franco DD. Vice-Prefeito, o valor e R$ 90,00 (noventa reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Brasília DF, no dia 21 de setembro, a serviço da Administração Pública Municipal. Item 3.1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em 21 de setembro de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:B57EFB20

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE-IPARD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA: 01/10/2015
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Assessoria e Consultoria à Administração Previdenciária própria do município de Aparecida do Rio Doce – IPARD- LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Rua Adalto Fernandes, nº 201 Centro- Aparecida do Rio Doce- GO.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO-Telefone: 64-3637-1107.
Solicite via email: renat_soler@hotmail.com

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de Setembro de 2015.

RENATO SOLER DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:92512AF2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO
(TOMADA DE PREÇO Nº03/2015)

Às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 18 de Setembro de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás reuniram-se os membros da referida comissão, Srs Clésio Graciano Costa, Onecífaro Felipe Nasser e Fernando Pereira de Queiroz, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo, os quais foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 86/2015, com vistas a procederem a recepção, abertura e julgamento das propostas relativas a Tomada de Preço nº 03/2015 destinada a contratação de empresa engenharia para execução de serviços complementares na obra da quadra escolar coberta com palco no Município de Bom Jardim de Goiás.
Dando sequência ao objetivo proposto, a Comissão, de posse dos envelopes opacos, lacrados, inviolados contendo as devidas documentações, realizou o procedimento de credenciamento da única empresa presente, Rank Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.779.778/0001-64, representada pelo seu Procurador o srº Cleomar Araújo Mota, inscrito no CPF sob nº 240.273.671-20. Neste instante passou-se à análise da documentação exigida no edital da tomada de preço para habilitação, onde após análise minuciosa, restou, portanto, a empresa habilitada e apta a concorrer a referida Licitação, renunciado expressamente ao direito recursal. Em ato contínuo, passou-se à fase de abertura dos envelopes contendo a proposta, que, após ser devidamente esquadrinhada pela referida Comissão Permanente de Licitação, verificou a apresentação do seguinte Valor Global de R$ 45.017,83 (quarenta e cinco mil e dezessete reais e oitenta e três centavos), ,estando abaixo do valor de orçamento previsto no termo de referência do Edital.
Após a analise a comissão julgou como vencedora da presente licitação a empresa Rank Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.779.778/0001-64, no valor total de R$ 45.017,83 (quarenta e cinco mil e dezessete reais e oitenta e três centavos), por ser a única à apresentar proposta.
Após o julgamento acima a empresa renunciou expressamente ao direito recursal quanto à fase de propostas.

Diante do exposto, esta comissão, tendo em vista a dispensa do prazo recursal pela participante, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a HOMOLOGAR a presente Tomada de preço e que a execução do objeto licitado seja ADJUDICADO ao licitante Rank Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.779.778/0001-64, por ter cumprido com as exigências do ato convocatório e ser o único a ter apresentado proposta com valor global.
Como nenhuma pessoa quis fazer uso da palavra e não havendo mais nada para ser registrado o Presidente deu por encerrada a reunião, fazendo lavrar a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, Clésio Graciano Costa, e pelos demais membros da comissão, licitante e demais presentes.

CLÉSIO GRACIANO COSTA
Presidente

ONECÍFARO FELIPE NASSER
Membro

FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ
Membro

Rank Construtora LTDA,
CNPJ sob nº 05.779.778/0001-64
CLEOMAR ARAÚJO MOTA
Procurador

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:1521972D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **027/2015 SRP**, fará se realizar licitação, cujo objeto é para a Futura e Eventual Aquisição de cargas de gás de cozinha em botijas de 13 kg, para atender todas as necessidades das secretarias e departamentos deste

Município. Tipo menor preço POR ITEM. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 06 de outubro de 2015 às 09:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 21 de setembro de 2015.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:770B77FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 043/2014 PP 03/14

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 043
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 043/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A MARGARET BARBOSA MOURA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa MARGARET BARBOSA MOURA - ME, com sede na Av. Desembargador Rivadavia Licínio de Miranda, Quadra F, Lote 13, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.151.139/0001-97, neste ato representado pela Sra. MARGARET BARBOSA MOURA, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.693.863 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 369.470.241-53, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 043/2014, celebrado entre as partes em 10 de março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo por igual período inferior ao previsto na Cláusula Quinta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 21/09/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, com base legal no inciso I do §1º, §2° do art. 57 Lei n.º 8.666/93 e atendimento a Instrução Normativa nº 00012/14, de 04 de dezembro de 2014 do TCM.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00012/2014, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 19 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARGARET BARBOSA MOURA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
WATERLENE BORGES BATISTA
CPF: 956.280.701-06

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Sec. Mul. de Adm. Gov. e Rec. Humanos

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:61B4DE4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

150/2012-CPL. 8º Termo Aditivo. **JOSE MARIA DE MACEDO & CIA LTDA**. De Prazo e Acréscimo. R$37.564,18 De 29/09/2015 ate 31/12/2015. Modalidade Tomada de Preços.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:FEFD3248

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1118/2015-CPL. 2º Termo Aditivo. **FORÇA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**. De Prazo e Acréscimo. R$27.841,87 De 01/09/2015 ate 31/12/2015. Modalidade Tomada de Preços

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:99D89D93

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2015.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIAS

CONVENIADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO (2º) DE NOTAS (2º Serviço Notarial e Registral – "Cartório Fleury").

OBJETO: **Constitui objeto deste instrumento de Convenio visando o Protesto Extrajudicial das Certidões Inscritas em Dívida Ativa (CDAs).**

PRAZO: **INDETERMINADO**

Goiatuba, 17 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:923E1A6C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0131/2014 REFERENTE PREGÃO N° 25/2014.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0131/2014, firmado em 01 de Julho de 2014, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, com sede na prefeitura municipal situada na Av. São José nº 11, Centro, Iporá, Goiás, CNPJ nº 01.157.536/0001-88, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4289211 SSP/GO e CPF 894.695.691-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **DAVID HILARIO DA SILVA 12260878172**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.333.908/0001-69, estabelecida Rua J, nº 40, Bairro Mato Grosso, Iporá-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DAVID HILARIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 483121-2 VIA DGPC/GO e CPF (MF) nº. 122.608.781-72, residente e domiciliado em Iporá-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 03 (três) meses, passando o seu termo final para o dia 31 de Março de 2015.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

David Hilario da Silva
CNPJ 37.13.333.908/0001-69
DAVID HILARIO DA SILVA
CPF (MF) nº. 122.608.781-72

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2823922F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0134/2014 REFERENTE PREGÃO N° 25/2014.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0134/2014, firmado em 01 de julho de 2014, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo Prefeito Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, portador da RG nº 4289211 SSP/GO e CPF nº 894.695.691-72, e de outro lado a empresa **SUAIL LAURINDO FEREIRA - ME**., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.021.082/0001-30, estabelecida Avenida Ademar Ferrugem, nº 351, Bairro São Francisco, Iporá-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **SUAIL LAURINDO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 2785001 SSP/GO e CPF (MF) nº. 644.694.841-72, residente e domiciliado em Iporá-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 03 (três) meses, passando o seu termo final para o dia 31 de março de 2015.
Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
CPF nº 894.695.691-72
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

Suail Laurindo Fereira - ME.
CNPJ nº. 12.021.082/0001-30
SR. SUAIL LAURINDO FERREIRA
CPF nº. 644.694.841-72
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3D0F58DA

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0178/2014 TOMADA DE PREÇO N° 005/2014

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 0178/2014, firmado em 23 de dezembro de 2014, pelo **MUNICÍPIO DE IPORÁ,** Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do RG n° 4289211 SSP-GO e CPF n° 894.695.691-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PAVV CONSTRUTORA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.292.057/0001-65, Avenida C-233, nº 654, quadra 568, lote 03, sala 07, Nova Suíça, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO ALBERNAZ DO NASCIMENTO,** portador da Cédula de Identidade nº 1737268 SSP/GO e CPF (MF) nº 467.693.401-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – A "Cláusula Segunda" do Contrato ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de **R$ 64.493,20 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos),** sendo acrescido ao **Lote I - 23,28% (vinte e três inteiros e vinte e oito centésimo por cento), Lote II - 16,76% (dezesseis inteiros e setenta e seis centésimo por cento) e Lote III - 10,78% (dez inteiro e setenta e oito centésimo por cento)** em relação ao valor total do contrato de origem, conforme demonstrativo:

TABELA DESCRITIVA					
TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DA TOMADA DE PREÇO 005/2014					
LOTES	DESCRIÇÃO LOTE	VALOR CONTRATO	ACRESCIMO EM %	VALOR DO ACRESCIMO	VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO
Lote 01	Núcleo Infantil Cida Paixão	R$ 99.952,66	23,28%	R$ 23.266,20	R$ 123.218,86
Lote 02	Núcleo Infantil Criança Feliz	R$ 150.567,78	16,76%	R$ 25.228,63	R$ 175.796,41
Lote 03	Núcleo Infantil Cosme Damião	R$ 148.404,23	10,78%	R$ 15.998,37	R$ 164.402,60
Total Geral (Lote 01 + Lote 02 + Lote 03)		R$ 398.924,67		R$ 64.493,20	R$ 463.417,87

Cláusula Terceira - Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total será de **R$ 463.417,87 (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos)** para a contratação de empresa de engenharia para reforma com acréscimo nos núcleos infantis: Cida Paixão, Cosme Damião e Criança Feliz no Município de Iporá-Go, que serão pagos a Contratada na forma estipulada no contrato.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamentecom duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

PAVV Construtora LTDA – ME
CNPJ (MF) sob o nº 10.292.057/0001-65
SR. EDUARDO ALBERNAZ DO NASCIMENTO
CPF (MF) nº 467.693.401-78
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF;

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0015FAD0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.441/2015

LAGOA SANTA, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE SALAS COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO INSTALADAS NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Âmbito de Aplicação

Art. 1º. A Permissão de uso das salas comerciais situadas na orla do Lago Municipal, para os fins a que se destinam, reger-se-ão pelas normas constantes desta Lei e demais normas aplicáveis à espécie.

Seção II
Do Objeto

Art. 2º. O objeto é a Permissão de Uso para exploração a título precário e oneroso das salas comerciais de propriedade do Município, situados na Orla do Lago Municipal.
Parágrafo único. A Permissão de Uso para exploração das salas comerciais, somente será concedida a interessados que comprovem residência no Município de Lagoa Santa pelo período mínimo de dois anos.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO E OUTORGA

Art. 3º. As salas comerciais a que se refere o art. 1º desta Lei serão destinadas exclusivamente para o comércio de gêneros alimentícios

tipo lanchonete, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º. A Outorga da Permissão de Uso das Salas Comerciais, de que trata esta lei, destinará exclusivamente para atender as salas comerciais construídas na Orla do Lago Municipal.
§ 1º. O processo de concessão de uso das salas comerciais da Orla do Lago será através de Edital.
§ 2º. Os interessados em ocupar as salas comerciais, deverão preencher um cadastro na Secretaria de Turismo.
§ 3º. Somente poderá ser outorgada uma única permissão de uso a cada interessado, sendo proibida a permissão para pessoas com vínculo familiar de 1º e 2º grau ou conjugal com outros permissionários.
§ 4º. É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão de uso da sala comercial pelo beneficiário.
§ 5º. No caso de encerramento das atividades ou fechamento da sala comercial por qualquer motivo, ficará automaticamente extinta a permissão, retornando a sala comercial ao Município.
§ 6º. Os interessados em ocupar as salas comerciais, deverão apresentar certidão negativa de débito Municipal no ato da inscrição.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo dentro das normas pertinentes estabelecidas, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da Permissão de Uso das salas comerciais nos termos desta Lei e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

Art. 6º. - É obrigação dos permissionários para a exploração das salas comerciais:
I - o pagamento mensal da taxa de Permissão de Uso, pertinente ao valor estabelecido em Regulamento,
II - a manutenção, vigilância, e a conservação das salas.
§ 1º. Os Permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de sua sala, entorno da mesma, encargos legais e de consumo, tais como aqueles relativos à energia elétrica e água, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado e deste Regulamento, devendo serem responsabilizados por qualquer dano que causar por sua culpa ou dolo.
§ 2º. O titular da permissão de uso da sala comercial e seus funcionários deverão apresentar-se decentemente trajados, obrigando-se a atender o público com urbanidade, sob pena de suspensão de suas atividades.
§ 3º. O titular da permissão de uso da sala comercial e seus funcionários deverão observar as normas de higiene para a manipulação de alimentos, sob pena de sanção por parte da Vigilância Sanitária.
§ 4º. É expressamente vedado ao permissionário efetuar pintura na fachada da sala ou qualquer caracterização do estabelecimento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SORTEIO DA PERMISSÃO

Art. 7º. A Permissão de Uso das salas comerciais será concedida pelo Executivo Municipal, mediante cadastramento dos interessados e realização de sorteio público, caso houver mais de um interessado.
§ 1º. O direito de outorga conferido ao permissionário da sala comercial será feito através de Termo de Outorga de Permissão de Uso.
§ 2º. Os permissionários das salas comerciais no ano em que for concedida a permissão ficarão isentos do pagamento das taxas de localização e funcionamento e de Vigilância Sanitária.
§ 3º. O Termo de Outorga e Permissão de Uso será lavrado com período de duração de 5 (cinco) anos.
§ 4º. Poderá o Município em qualquer momento e com aviso prévio de 30 (trinta) dias fazer cessar a respectiva ocupação se os interesses do Município e exigências legais assim o exigirem.
§ 5º. Em caso de não cumprimento de qualquer dos prazos previstos, ficará sem efeito a permissão de uso.
§ 6º. Uma vez vencida a Permissão, esta poderá ser renovada havendo interesse da administração pública.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º. É proibido ao permissionário:
I – Fazer uso do espaço fora do limite estabelecido neste Regulamento;
II – Fazer uso de espaço além do destinada para as salas para quaisquer atividades.
II – Colocar qualquer tipo de publicidade nas salas ou quiosques, salvo com autorização expressa do município;
III – Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar a sala ou área por ele ocupada;
IV – Não manter a sala comercial em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, observado os padrões da vigilância sanitária;
V - Colocar mesas e cadeiras fora do espaço permitido.
VI - Efetuar qualquer edificação ou benfeitoria na sala comercial;
VII – Utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente pertinente ao uso e ocupação da sala; e,
VIII – Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Postura do Município.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES

Art. 9º. A inobservância das normas referente à outorga de Permissão de Uso e pertinente ao ramo a que cada permissionário desenvolve, sujeitará o infrator à aplicação de penalidades de advertência, multa, suspensão e cassação da permissão, conforme detalhamentos estabelecidos em Decreto regulamentar.

CAPÍTULO VIII
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. As Salas Comerciais funcionarão em todos os dias da semana, de acordo com o Código Municipal de Normas Posturas.
Parágrafo único. É obrigatório o funcionamento das salas comerciais nos dias de quinta-feira, sexta-feira, sábado, domingo e feriados.

CAPITULO IX
DO PAGAMENTO MENSAL

Art. 11. O valor mensal da taxa a ser paga pela Permissão de Uso das salas comerciais será de um salário mínimo nacional.
Parágrafo único. O pagamento da taxa será feito através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo que o primeiro será no ato da assinatura do termo de sessão de uso.

CAPÍTULO X
DOS CASOS DE REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art.12. Ocorrendo o atraso de 02 (dois) meses da taxa prevista no artigo anterior, consecutivos ou não, implicará na revogação da Permissão de Uso, devendo a posse da sala comercial ser imediatamente restituída ao município.

Art. 13. A inobservância das regras referentes à abertura e funcionamento, deixando o titular da Permissão de Uso da sala comercial de funcionar durante três finais de semana seguidos, sem qualquer justificativa, implicará na revogação da Permissão de Uso, devendo a posse da sala comercial ser imediatamente restituída ao município.

CAPÍTULO XI
DOS CASOS OMISSOS E VIGÊNCIA

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Secretaria de Turismo, observados os preceitos estabelecidos nesta lei e no Decreto regulamentador**.**

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOS SANTA, Estado de Goiás, aos (**29) vinte e nove** dias do mês de **junho** do ano de **2015**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:546869DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.443/2015

LAGOA SANTA,DE 18 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 384/2013, RELATIVO AO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014/2017"

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*** APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Plano Plurianual para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo do PPA.

Art. 2º. O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada programa e ação que constarão do Orçamento de 2016.

Art. 3º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado criar e reajustar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual para o Exercício de 2016, conforme anexo do PPA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **18(dezoito)** dias do mês de setembro do ano de **2015**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E6085342

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.444/2015

LAGOA SANTA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO CONTÁBIL NO ATIVO REALIZÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*** APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa de Goiás, autorizado a cancelar a cancelar o lançamento contábil constante do Ativo Realizável no valor de R$ 204.168,53 (duzentos e quatro reais,cento e sessenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), atendendo a nova sistemática contábil,transferido este lançamento para a conta de disponibilidade de bancos,passando a ser contabilizado no Balancete Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64, modificado pela Portaria STN nº 438/2012 Anexo 10- Balanço Financeiro –IPC-06.

Parágrafo único- O lançamento descrito no caput será demonstrado contabilmente no Anexo 12- Demonstrativo das variações Patrimoniais (IPC -05), quando da elaboração do Balanço Geral do exercício de 2015.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **18(dezoito)** dias do mês de setembro do ano de **2015**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8A424288

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.445/2015

LAGOA SANTA,DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*** APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos e taxas municipais em razão de fatos geradores ocorridos ate ***31 de julho de 2015***, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia **30 de Outubro de 2015**, mediante a utilização do Requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL, conforme modelo (anexo I) a ser fornecido pelo Setor de Tributos do Município de Lagoa Santa.

Art. 4º. Os créditos tributários deverão ser pagos em parcela única, mediante a aprovação do Requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL.

§1º. Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º. O pagamento deverá ser pago no ato ou até 10 (dez) dias após data da formalização do REFIS MUNICIPAL, caracterizando a efetivação do ingresso no programa;

§ 4º. O pedido de ingresso no Refis implica:
I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 5º. Será excluído do REFIS MUNICIPAL:
I - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
III- A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Lagoa Santa e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;
IV- O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
V - O contribuinte que atrasar o pagamento, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa.

Parágrafo único. Exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e CONSEQUENTE COBRANÇA JUDICIAL.

Art. 6º. Fica concedido aos optantes do REFIS MUNICIPAL a oportunidade de quitar os débitos através de pagamento único, concedendo ao contribuinte que saldar seus débitos os seguintes benefícios:
I - Isenção total de juros e multas, consolidado na data da Requerimento;

§ 1º. Aos que procurarem espontaneamente o Setor de Tributos, no prazo previsto no artigo 3º, mediante requerimento, e reconhecer infração relativa a fatos geradores ocorridos até a data fixada nesta lei, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 2º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

§ 3º. Os contribuintes deverão ser comunicados através da imprensa falada e escrita, e também pelos Fiscais do Município, que efetuarão Notificação aos contribuintes, com comprovante de recebimento e, após, arquivados no Setor de Tributos para possível cobrança judicial.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás aos **18(dezoito)** dias do mês de **setembro** do ano de **2015**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:427A2702

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 002/2015 - OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação Contratação de Show artístico com a Dupla Sertaneja: **CÉSAR MENOTTI E FABIANO**, por meio da empresa **SILVA E SILVA PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Castelo Moura, 20 – bairro Castelo, Belo Horizonte-MG, CEP 31.330-210, inscrita no CNPJ sob o nº 11.711.699/0001-14, para dia 01 de novembro de 2015, por ocasião das festividades de Inauguração do Parque de Exposições Agropecuário **"FRANCISCO CANDIDO BORGES"** de Palminópolis-Go, conforme detalhado no Termo de Referência, em anexo aos Autos do Processo**,** sendo que o valor total é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por meio da Dotação Orçamentária nº **02.12.27.122.2701.2.052.3.3.90.39.00.** Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores **alterações** Resolução nº 012/2014, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás –TCM e conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, aos 18 dias do mês de setembro de 2015.

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

EDMAR GONÇALVES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:F61F24F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EDUCADOR FÍSICO E NUTRICIONISTA, ALTERAÇÃO PARCIAL DOS VENCIMENTOS BASE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO CONSTANTES DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 005/2012, ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, APROVOU,*** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EDUCADOR FÍSICO e de NUTRICIONISTA, que passam a integrar o Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos do Poder Executivo de Lagoa Santa, estruturado pela Lei Complementar nº 005/2012, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º. O vencimento base do Quadro Efetivo dos cargos de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Agente de Serviço de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais Pesados, Auxiliar de Serviços de Saúde, Executor Administrativo, Guarda, Monitor, Monitor de Educação Infantil, Recepcionista e Telefonista, constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal n° 005/2012, passa a ser no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Altera-se o vencimento base dos cargos de Professor Nível III da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Professor Nível III, o qual por força do disposto na Lei Municipal n° 426/2015, de 04 de março de 2015, passam a ser de R$ 1.150,31 (um mil, cento e cinquenta reais e trinta e um centavos).

Art. 4º. É alterado o vencimento base dos cargos de Assistente Social, Biólogo, Cirurgião Dentista, Contador, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Procurador Jurídico e Psicólogo, fixando também a carga horária destes em 30h (trinta horas), salvo os cargos de Biólogo e Cirurgião Dentista que terão a carga horária de 40h (quarenta horas).

Art. 5°. O cargo de Técnico em Higiene Bucal passa a denominar-se TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, com carga horária de 30h (trinta horas), alterando-se o seu vencimento base para R$ 1.258,32 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 6º. Para atender as necessidades dos serviços, são alterados os números de vagas para os cargos de Enfermeiro para 5 (cinco), de Motorista para 15 (quinze) e de Operador de Máquinas Leves para 3 (três).

Art. 7º. O anexo II da Lei Complementar n° 005/2012, de 24 de abril de 2012, ante as alterações promovidas por esta Lei, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 8°. O anexo III da Lei Complementar n° 005/2012, de 24 de abril de 2012 passa vigorar acrescido das especificações dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Educador Físico e de Nutricionista, com a redação do Anexo II da presente Lei.

Art. 9°. Por força da presente Lei ficam convalidadas as despesas realizadas com a aplicação da complementação salarial tendo por parâmetro o vencimento base inferior ao salário mínimo federal, bem como os atos administrativos que determinaram a aplicação da complementação salarial expedidos a partir de janeiro de 2015 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **19** dias do mês de **agosto** do ano de **2015**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 007/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015:

"ANEXO II
QUADRO PERMANENTE

DEMONSTRATIVO QUALI-QUANTITATIVO DE CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, CATEGORIA FUNCIONAL E RESPECTIVA TABELA SALARIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL SALARIAL	VALOR	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04	Operacional	X	*1.014,00*	1.0.10	40
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	Operacional	X	*1.014,00*	1.0.10	40
AGENTE DE SERV. DE HIG. ALIMENTAÇÃO	12	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	03	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	Operacional	XI	*898,90*	1.0.11	40
ASSISTENTE SOCIAL	01	Administrativo	V	*1.500,00*	1.0.5	30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	Operacional	XI	*898,90*	1.0.11	40
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	30	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AUXILIAR DE SERV. GERAIS PESADOS	15	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	04	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
BIOLOGO	01	Operacional	II	*2.000,00*	1.0.2	40
CIRURGIÃO DENTISTA	01	Operacional	II	*2.000,00*	1.0.2	40
CONTADOR	01	Administrativo	III	*1.700,00*	1.0.3	30
EDUCADOR FÍSICO	01	Operacional	V	*1.300,00*	1.0.6	30
ELETRICISTA	01	Manutenção	XII	*809,01*	1.0.12	40
CONTROLADOR INTERNO	01	Administrativo	III	1.700,00	1.0.3	30
ELETRICISTA DE AUTO	01	Manutenção	XII	*809,01*	1.0.12	40
ENFERMEIRO	05	Operacional	V	*1.500,00*	1.0.5	30
ESCRITURÁRIO	12	Administrativo	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
EXECUTOR ADMINISTRATIVO	15	Administrativo	XIII	*788,00*	1.0.13	40
FARMACEUTICO	01	Operacional	V	*1.500,00*	1.0.5	30
FISCAL DE OBRAS	02	Manutenção	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
FISCAL DE POSTURAS	02	Operacional	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	Administrativo	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
FISIOTERAPEUTA	01	Operacional	V	*1.500,00*	1.0.5	30
GUARDA	08	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
MECÂNICO	01	Operacional	VII	*1.258,32*	1.0.7	40
MÉDICO AMBULATORIAL	01	Operacional	I	*4.000,00*	1.0.1	20
MONITOR	06	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
MOTORISTA	15	Operacional	XII	*809,01*	1.0.12	40
MOTORISTA II	03	Operacional	XII	*809,01*	1.0.12	40
NUTRICIONISTA	01	Operacional	VI	*1.300,00*	1.0.6	30
OPERADOR DE COMPUTADOR	01	Operacional	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	03	Operacional	VII	*1.258,32*	1.0.7	40
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	02	Operacional	IV	*1.617,98*	1.0.4	40
PEDREIRO	02	Operacional	XII	*809,01*	1.0.12	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	Administrativo	III	*1.700,00*	1.0.3	30
PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)	04	Operacional	VIII	1.150,31	1.0.8	20
PROFESSOR NÍVEL III	38	Operacional	VIII	1.150,31	1.0.8	20

PSICÓLOGO	01	Administrativo	VI	*1.300,00*	1.0.6	30
RECEPCIONISTA	06	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	Operacional	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	01	Operacional	VII	*1.258,32*	1.0.7	30
TELEFONISTA	04	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	30
TOTAL DE CARGOS	229					

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015:

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
(.....)
CARGO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Médio
Curso de Qualificação em Saúde Bucal Reconhecido pelo CRO
Registro no CRO.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA
Organizar e executar atividades de higiene bucal. Processar filme radiográfico. Preparar o paciente para o atendimento. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS
organizar e executar atividades de higiene bucal;
processar filme radiográfico;
preparar o paciente para o atendimento;
auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
manipular materiais de uso odontológico;
selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso;
registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção

CARGO – EDUCADOR FÍSICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Superior em Educação Física e Registro no Conselho Regional da Classe (sistema CONFEF/CREFs).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA
Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS
Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais.
Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde.
Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.
Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.
Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.
Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente.
Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública.
Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social.
Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais.
Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais.
Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas.
Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município.
Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.
Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.
Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social.

Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude.
Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes.
Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos.
Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, nabusca do seu desenvolvimento sadio.
Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana.
Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade.
Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.
Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

CARGO – NUTRICIONISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Superior em Nutrição e Registro no Conselho Regional da Classe.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA
Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas de alimentação e de nutrição do Município.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS
Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas de alimentação e de nutrição do Município.
Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição.
Realizar assistência, incluindo dietética e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos, em nível hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em consultórios de nutrição e dietética, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3635DDA4

